



Nota Técnica sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 2025

No dia 8 de setembro de 2025, o Deputado Luiz Gastão (PSD/CE), relator do PDL 03/2025, exarou parecer favorável à aprovação da proposta que pretende sustar os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Não podemos deixar que isso aconteça!**

Somos um grupo de organizações da sociedade civil comprometidas com a garantia do Estado Democrático de Direito, a justiça de gênero e a proteção da infância. Integramos a Campanha Criança Não É Mãe, uma iniciativa que busca contribuir para o fim da gravidez infantil e assegurar que nenhuma criança seja obrigada a manter uma gestação e exercer a parentalidade.

Abaixo, apresentamos argumentos para a manutenção da Resolução 258/2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

- **A Resolução 258/2024 do CONANDA organiza o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de estupro, com foco no seu cuidado.** Ela é a primeira normativa que trata especificamente desse tema desde 1940, quando se estabeleceu a impunibilidade da interrupção da gestação nesses casos. A Resolução dá suporte à garantia do acesso ao aborto legal nas três situações hoje previstas na lei brasileira: (i) gestação de fetos anencéfalos; (ii) risco à vida da gestante; e (iii) gestação resultante de violência sexual. Nos casos de gravidez decorrente de violência sexual, a Resolução visa assegurar que crianças e adolescentes tenham acesso a todas as opções legais de forma clara e sem obstáculos, para garantir atendimento humanizado e respeitoso.
- **A Resolução dá resposta a uma situação de extrema gravidade no Brasil: a gravidez de meninas decorrente de estupro, que implica um ciclo de violências contra essas crianças.** Em 2024, o Brasil registrou o maior número de estupros da série histórica do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que levanta esses dados desde 2011. O número bruto é de 87.545 vítimas no ano. As vítimas são, em sua maioria, meninas (87,7%), negras (55,6%), de no máximo 13 anos. Elas são estupradas por familiares ou conhecidos (83,9%), dentro de suas próprias casas (67,9%). Como resultado, há um alto número de meninas entre 10 e 14 anos que se tornam mães, apesar de terem direito ao aborto legal - em 2023, dados preliminares mostram que o número de nascidos vivos de crianças mães foi exorbitante, totalizando 13.909¹. No entanto, muitas não sabem de

¹ Rede Feminista de Saúde. Estupro de Vulnerável: caracterização de crianças mães e regiões em 2022 - Atualização do Estudo original realizado em 2021 pela Rede Feminista de Saúde referente ao decênio 2010-2019. Disponível em: https://www.redesaude.org.br/wp-content/uploads/2024/09/Estudo_-Meninas-ma%CC%83es-em-2022.pdf. Acesso em 16.10.2024.



seu direito ou, devido à proximidade do agressor, enfrentam dificuldades para denunciar ou acessar os serviços de saúde, o que leva a atrasos ou negativas ilegais na realização do procedimento.

- **A Resolução facilita o fluxo do atendimento visando responder ao fato de que a gestação na infância representa um alto risco à vida da criança.** O dado para o Brasil, entre 2018 e 2023, aponta a morte de uma menina com idade entre 10 e 19, a cada semana, devido a complicações na gestação. Isso porque, a Organização Mundial de Saúde (OMS) aponta que as complicações durante a gravidez e o parto são a segunda causa de morte entre as jovens de 15 a 19 anos em todo o mundo². Crianças e adolescentes (de 10 a 19) anos correm maior risco de eclâmpsia, endometrite puerperal e infecções sistêmicas do que mulheres de 20 a 24 anos. Além disso, nascidos de adolescentes têm mais chances de apresentar baixo peso, prematuridade e outras condições neonatais graves. Diante disso, o Manual Técnico do Ministério da Saúde sobre Gestação de Alto Risco (2010), aponta que a idade inferior a 15 anos ou a menarca ocorrida há menos de dois anos são fatores que contribuem para uma gestação de alto risco.
- **A Resolução compreende que a gravidez traz graves consequências para o futuro de crianças e adolescentes.** Socialmente, a gravidez precoce limita as oportunidades educacionais e sociais das jovens. A gravidez nessa fase de desenvolvimento fisiológico e psicossocial está diretamente associada à evasão escolar e à interrupção do projeto de vida. Enquanto a taxa de evasão escolar é de 5% entre adolescentes sem filhos, ela sobe para 47% entre aquelas que se tornam mães precocemente. Isso restringe o acesso à educação, perpetuando desigualdades sociais e econômicas.
- **A Resolução reafirma o que já está estabelecido na legislação brasileira em relação a tempo gestacional para interrupção da gestação,** isto é, que não existe limite para a realização do aborto legal em casos de violência sexual, risco à saúde e anencefalia. Por esse motivo, o acesso ao aborto legal já é garantido por serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), independente da idade gestacional. A Resolução está em conformidade com o Código Penal brasileiro, de 1940, onde o limite de tempo gestacional para a realização do aborto não está previsto, não devendo este ser utilizado pelos serviços como instrumento de óbice para a realização do procedimento. A restrição aos direitos reprodutivos de meninas pode levar a situações de violência obstétrica e outras formas de opressão, reforçando assim as desigualdades de gênero existentes na sociedade, violando o princípio da igualdade, da proibição de tortura ou tratamento desumano ou degradante (CF, art. 5º, caput e incisos I e II) e da saúde (art. 6º, caput; art. 196).

² ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. El embarazo en la adolescencia. 2022. Disponível em: <https://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/adolescent-pregnancy>. Acesso em 16.10.2024.



- **A Resolução se orienta pelos *standards* internacionais da Convenção dos Direitos das Crianças e pelo ECA, que estabelecem os conceitos de autonomia progressiva e primazia do interesse superior da criança.** Elas asseguram o direito das crianças de participarem das decisões a elas relacionadas, respeitando sua idade e maturidade e garantindo que seus interesses prevaleçam sobre interesses externos. Esses instrumentos também estabelecem que o poder familiar deve ser exercido conforme o princípio do melhor interesse das crianças, impedindo que seja utilizado para restringir o acesso a direitos fundamentais e procedimentos urgentes, sob pena de responsabilização dos responsáveis. A Resolução garante a participação de pais ou responsáveis legais sempre que isso puder ocorrer de acordo com o melhor interesse da criança ou adolescente e na proteção de seu direito à saúde, conforme estabelecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança e pelo ECA.